



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO N° 048/2021/SES/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82351/2020**

**O PRESENTE CONTRATO SERVIÇOS MÉDICOS  
EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO  
– UTI ADULTO, UNIDADE DE TERAPIA  
INTENSIVA PEDIÁTRICA – UTI PED E UNIDADE  
DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL – UTIN,  
EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES  
HOSPITALARES, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL  
DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA, inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº. 10.015.441/0001-10**, localizada sito à Avenida Portugal - nº. 1.148 – Quadra L29 – Lote 1-E Sala C-1903 – Edifício Condomínio Orion Business - Setor Marista em Goiânia/MT – CEP: 74.020-101 - telefone Cel. (62) 9.8245-5779 – e-mail: [semprevidademedicina@gmail.com](mailto:semprevidademedicina@gmail.com), neste ato representado pelo **SR. FREDERICO DUTRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3988459 – SSP/GO e Cadastrado no CPF nº.000.182.581-07.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **82351/2020**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.1** A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme as motivações constantes no processo nº 305680/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, ter apresentado em sua escala, profissionais que não possuem qualificação técnica exigida no contrato e que a mesma não conseguiu cumprir com o objeto do contrato.

**2.2.** Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

**3.1.** A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

**4.1.** Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

**4.2.** E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

